EMENDA ADITIVA Nº ____/2022

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 139/2022 e renumera o artigo subsequente.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, III, propõe a seguinte emenda:

Art. 1° Acrescente-se um artigo após o artigo 11 do Projeto de Lei nº 139/2022, com a seguinte redação:

"Art. 12 São parte integrante da presente lei os seguintes anexos:

I – Anexos das Despesas:

1) Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa (Lei nº 4.320/64 - Artigo 22, inciso 3º, alíneas a, b, c, d, e, f);

2) Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções de Governo;

3) Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

4) Anexo 2 – Consolidado por Natureza da Despesa Sintético;

5) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão;

6) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

7) Anexo 6 – Consolidado por Programa de Trabalho;

8) Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;

9) Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

10) Anexo 8 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínc. com os Recursos;

11) Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por Órgão e Função;

12) Anexo XI – Analítico da previsão das transferências financeiras;

13) Demonstrativo da Despesa por Função/Ação;

14) Quadro de detalhamento da despesa – QDD.

II – Anexos das Receitas:

1) Estimativa da Receita Corrente Líquida;

2) Anexo 2 – Orçamento da Receita;

3) Anexo 2 – Orçamento da Receita - Fonte;

4) Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação (Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inciso II).

III – Outros anexos:

1) Demonstração da aplicação de 15% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino – art. 212 da Constituição Federal;

2) Demonstração da aplicação de 25% da receita resultante de impostos na área de saúde conforme Emenda Constitucional nº 29;

3) Previsão das despesas com pessoal – Poder Executivo;

4) Anexo I – Prioridades e Metas;

5) Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais de resultados fiscais;

6) Aplicação de recursos em Programas de Governo relacionados às metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 da ONU)."

Art. 2° Renumere-se o artigo subsequente.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de novembro de 2022.

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2022.11.25 11:30:12 -03'00'

Altran
Presidente da Comissão

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800
Dados: 2022.11.25 11:43:44 -03'00'

Bruno Leite
Vice-presidente da Comissão

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.11.25 11:45:00 -03'00'

Professor Adriel
Secretário da Comissão

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir no corpo normativo os anexos que são parte integrante da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023), conforme exigência das leis vigentes e a fim de garantir a boa e correta técnica legislativa.